



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025

DISPENSA Nº 02/2025

A Câmara Municipal de Nazareno-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.123.657/0001-60, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 296, Centro, CEP 36.370-000 a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Nestor de Carvalho, CPF nº ●●●.918.9●-15 e a empresa GS WEB LTDA, CNPJ nº 55.188.741/0001-30, com sede na Rua Arlindo Vitor de Lima, nº 53, bairro centro, na cidade de Itumirim/MG, a seguir denominada Contratada, neste ato representada por Gustavo Marques Nascimento, Identidade nº ●●●.484.9●, CPF nº ●●●.249.1●-05, residente e domiciliado na Avenida João Modesto, nº ●●, Bairro centro, na cidade de Lavras/MG, resolvem celebrar o contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024, DISPENSA Nº 02/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem do site da Câmara Municipal, cessão de uso do portal, guarda online de documentos, hospedagem dos emails, cessão de uso do E-Sic (serviço de informação ao cidadão) e suporte técnico.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MÊS	11	Hospedagem do site Cessão de uso do site Hospedagem de contas e-mails Suporte técnico Cessão de uso do E-SIC (serviço de informação ao cidadão) Cessão de uso do sistema de armazenamento e publicação de documentos	R\$490,00	R\$5.390,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.1 Hospedagem do site:

- Garantir disponibilidade mínima de 99,9% (uptime).
- Suporte a SSL/TLS e tecnologias modernas, como PHP, MySQL ou equivalentes.
- Backup diário, com retenção mínima de 30 dias.

1.1.2 Hospedagem de e-mails:

- Contas de e-mail personalizadas (ex.: nome@camaranazareno.mg.gov.br).
- Proteção contra spam, phishing e outras ameaças cibernéticas.
- Disponibilidade de painel de administração para gerenciar contas.

1.1.3 Sistema de armazenamento e publicação de arquivos:

- Ferramenta para upload, organização e publicação de arquivos em formatos diversos (PDF, DOC, XLS, etc.).
- Compatibilidade com dispositivos móveis e navegadores modernos.
- Permitir consulta pública e busca eficiente dos documentos.

1.1.4 Manutenção técnica do site:

- Atualizações de segurança e melhorias técnicas.
- Alterações de layout e publicação de conteúdo conforme demanda.
- Correções de erros identificados pela contratante ou usuários.

1.1.5 Suporte técnico:

- Atendimento remoto com tempo máximo de resposta de 4 horas úteis.
- Suporte presencial, quando necessário, com prazo máximo de 48 horas úteis.

1.2 - O presente contrato vincula-se ao termo de referência e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O Contrato terá validade de 11 (onze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade.

2.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos casos permitidos pela Lei Federal, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

FISCALIZAÇÃO

3.1- Não será permitida a subcontratação.

3.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5- Atuará como **Gestor** do contrato o Sr. **João Nestor de Carvalho**.

3.6- Atuar como **Fiscal Administrativo** a Sra. **Zuleica Carvalho dos Santos Soares**.

3.7- Caberá ao **fiscal administrativo** dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e conferir a qualidade dos serviços
- b) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.
- d) Solicitar alterações no site .

3.8 - Caberá ao **Gestor do contrato** dentre outras atribuições:

- a) a autorização quanto a pagamentos após aprovação dos serviços pelo fiscal administrativo,
- b) autorizações de alteração do contrato,
- c) aplicação de penalidades.

3.9 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato e conclusão após 11 (onze) meses do mesmo.

4.2 – O suporte técnico será realizado conforme demanda, podendo ser realizado de forma remota por ligação ou mensagens com prazo máximo de resposta de 4 horas úteis, e de forma presencial com prazo máximo de 48 horas úteis.

4.3 – O valor global do presente contrato é R\$5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais)

4.3.1 - O pagamento do objeto fornecido será realizado em 11(onze) parcelas iguais no valor de R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária ou pix, mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor competente e empenho.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

4.6 - Da nota fiscal deverá constar o n° da conta corrente do licitante, banco, e n° da agência para fins de pagamento, que será realizado através de PIX ou de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

4.7 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8 - A Câmara reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Se durante a execução contratual ocorrer situações extraordinárias, não previsíveis que acarretem o aumento de preços e não possam ser suportados pelo contratado caberá a solicitação de reequilíbrio econômico - financeiro.

5.3.1 - O contratado deverá demonstrar através de instrumentos hábeis a comprovação do reequilíbrio.

5.3.2 - O reequilíbrio incidirá exclusivamente sobre os itens comprovados e ainda não executados.

5.3.3 - A Administração terá o prazo de 15(quinze) dias para analisar o pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Verificar a qualidade da prestação de serviço em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

b) Contatar o fornecedor quando houver verificação de irregularidades, para promover a regularização.

c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

d) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à aquisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato, por meio de servidores, desde já devidamente designados para este fim.
- f) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.
- g) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- h) Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) A prestação dos serviços deverá ocorrer nas condições estabelecidas acima.
- b) Deverá arcar com todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução deste Contrato.
- c) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- f) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- g) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no Termo de Referência.
- h) Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificações e programação visual, oferecendo ao site usabilidade, tecnologia e acessibilidade.
- i) Realizar a manutenção, fornecer ferramenta administrativa de conteúdo, dar suporte técnico necessário para a inserção de conteúdos e dúvidas apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Prover a hospedagem do site, mantendo-o em pleno funcionamento enquanto durar o presente contrato e suas prorrogações.
- k) Fornecer cópia da documentação quando se fizer necessário.
- l) Dar suporte a CONTRATANTE para a operação do site enquanto durar este contrato e suas possíveis prorrogações.
- m) Preservar o sigilo de informações, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização e aprovação da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **01.002.000 01 031 0601 2.804 3.3.90.40.00 - ficha:17**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

9.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

9.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3- O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.4- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pelo art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Processo de Dispensa nº 02/2025, termo de referência, anexos, proposta e demais peças.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

13.2- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

13.3- A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

13.4- Toda a documentação constante do Processo Licitatório, seus ANEXOS, Proposta, etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

13.5- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo licitatório ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.5.1- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.6 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei /MG para as questões resultantes da assinatura do presente Contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Nazareno/MG, 31 de janeiro de 2025.

João Nestor de Carvalho

Contratante

GUSTAVO MARQUES
NASCIMENTO: 24
91005

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MARQUES
NASCIMENTO: 24905
Dados: 2025.01.31 08:54:56
-03'00'

Nome Empresa

Nome do representante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: